

Lei n.º 1173, de 21 de agosto de 1961.

Dispõe sobre arrecadação de tributos municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Os tributos municipais referentes aos impostos Predial e Territorial Urbano, Taxas de Limpeza Pública, Conservação de calçamento e conservação de esgotos, passarão a ser arrecadados em 4 (quatro) pagamentos trimestrais, vencíveis em 31 de Janeiro, 30 de Abril, 31 de Julho e 31 de Outubro de cada ano.

Artigo 2.º - Os contribuintes que efetuarem o pagamento dos seus tributos nos prazos fixados, gozarão de 20% (vinte por cento) de desconto.

Parágrafo único - O contribuinte que deixar de efetuar o pagamento referente ao primeiro trimestre, terá a sua dívida total considerada vencida, acrescida de 20% (vinte por cento) de multa moratória e de juros de 1% (um por cento), contados a partir do segundo mês vencido, iniciando-se a cobrança executiva.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1.º de Janeiro de 1962, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz, em 21 de agosto de 1961.


Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 21 de agosto de 1961.


Assistente do Prefeito.